



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Terça-feira • 29 de Março de 2022 • Ano X • Nº 2816

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- **Decreto Nº 021, de 29 de março de 2022** - Dispõe sobre reintegração de servidor público municipal nos quadros funcionais da Prefeitura Municipal de Ibicoara – BA, por determinação judicial e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



DECRETO n.º 021 de 29 de março de 2022.

“Dispõe sobre reintegração de servidor público municipal nos quadros funcionais da Prefeitura Municipal de Ibicoara – BA, por determinação judicial e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso das atribuições constitucionais, bem como na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais em vigor,

CONSIDERANDO a r. sentença exarada nos autos do processo n.º 8000221-71.2020.8.05.0019, em trâmite na Comarca de Barra da Estiva – BA, dispondo sobre a reintegração da servidora Maria das Graças Ribeiro Souza, portadora da Carteira de Identidade de n.º 07.280.642-78, inscrita no CPF/MF de n.º 972.945.605-44, sob a matrícula n.º 2566, ao cargo de merendeira;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a reintegração da servidora pública municipal **Maria das Graças Ribeiro Souza**, portadora da Carteira de Identidade de n.º 07.280.642-78, inscrita no CPF/MF de n.º 972.945.605-44, sob a matrícula n.º 2566, no cargo de merendeira.

§ 1º A reintegração dar-se-á no mesmo cargo de lotação inicial, podendo a servidora ser removida para nova lotação, seguindo os critérios de conveniência e oportunidade, sempre atento aos ditames dos princípios da isonomia, moralidade, legalidade e supremacia do interesse público;

§ 2º Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente dará ciência imediata ao servidor acerca do presente ato administrativo, entrando este em exercício imediatamente à sua apresentação, que se dará no prazo máximo de cinco dias, bem como deverá proceder às anotações funcionais cabíveis e aos recolhimentos previdenciários retroativos, nos exatos termos do exarado na r. sentença.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 29 de março de 2022.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199